



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Ao

Exm.º Sr. José Antonio Sampaio Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
SECRETARIA GERAL
EM, 20.08.18
Serviço (a) da CM/BA

INDICAÇÃO

O vereador que a presente subscreve, requer de vossa excelência, após dar conhecimento ao Plenário, encaminhar ao chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte indicação:

ENCAMINHAR PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA A FIM DE QUE AS MARGENS DA BA 046, SENTIDO IDA E VOLTA PARA IAÇU, BA 233, SENTIDO IDA E VOLTA PARA IPIRÁ E BR 242, TODAS DENTRO DA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA E COMPREENDIDAS O LIMITE DA CIDADE SEDE, SEJAM CONSIDERADAS COMO ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição é de urgente necessidade ser acolhida pelo chefe do executivo municipal, resguardando a competência territorial de quem deva propor tal lei. Este proponente crê ser a competência do município, de maneira que requer seja a referida lei proposta e enviada para a câmara, pois objetiva bem maior, qual seja a proteção à DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, princípio nuclear do direito. É comum vermos pessoas numa luta grande, comercializando produtos alimentícios e artesanais como meio de sobrevivência. Porém, elas andam com medo de terem vossos ganhos suspensos por ação equivocada de entes que não sejam legítimos para fazê-lo. Assim, é urgente que o município, cuidador que é da geração de renda dos pais de famílias (PRINCIPALMENTE NO POVOADO DO ALTO VERMELHO) e demais, devam debruçar-se nesta questão posta. É sabido que o princípio máximo do direito público-administrativo é a SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO em detrimento do particular e este é o norte desta proposição.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2018.

Vereador **EVANILTON DE OLIVEIRA SOUZA**
"PEBA"